

EDUCAÇÃO E JUSTIÇA

Práticas restaurativas no ambiente escolar: construindo cidades restaurativas

Eliane Maria de Oliveira e Silva

1. JUSTIÇA RESTAURATIVA: BREVE HISTÓRICO E CONCEITUAÇÕES

As práticas de justiça restaurativa vêm sendo utilizadas como um novo paradigma de justiça¹. Ela se apresenta como alternativa ao modelo tradicional retributivo de justiça. A JR resgata as tradições antepassadas de resolução de conflitos pautadas no diálogo. Milene Jaccoud (2005, p.163) salienta que nestas sociedades os interesses coletivos superam os interesses individuais e, que a transgressão das normas causava reações voltadas para reestabelecer o equilíbrio rompido. Para a autora a definição a justiça restaurativa representa um modelo eclodido, pois recupera orientações, elementos e objetivos muito diversificados. É somente na tentativa de uma compreensão do percurso histórico da JR que se pode compreender como os diferentes conceitos vão se formando, assim como as necessidades de sua emergência.

Realmente, o conceito de justiça restaurativa nasce em 1975, através da caneta de um psicólogo americano, Albert Eglash (Van Ness e Strong, 1997). Porém, este conceito origina-se da noção de *restituição criativa* que Eglash sugere ao término dos anos 50 para reformar profundamente o modelo terapêutico: porém a *restituição criativa* ou a restituição guiada refere-se à reabilitação técnica onde cada ofensor, debaixo de supervisão apropriada, é auxiliado a achar algumas formas de pedir perdão aos quais atingiu com sua ofensa e a 'ter uma nova oportunidade' ajudando outros ofensores" (Eglash, 1958, p.20). (JACCOUD,165).

Nas sociedades pré-coloniais africanas a resolução de conflitos estava voltada ao enfrentamento das consequências vivenciadas pela vítima. Segundo Rolim (2006) era primordial que fosse restaurado o equilíbrio abalado na comunidade. As experiências africanas são conhecidas pelo conceito de Ubuntu, que pode ser traduzido pela expressão "uma pessoa é uma pessoa através das outras pessoas" ou "minha humanidade está vinculada com sua humanidade" (VILLA-VICENCIO, 19966, p. 527 apud ROLIM, 2006, p. 238). Na Justiça Restaurativa estas máximas são assumidas na concepção de que um dano causado a alguém é um dano causado a toda a comunidade.

De acordo com ZEHR (2008, p. 256) povos primários dos Estados Unidos e Canadá, assim como os Maoris da Nova Zelândia desenvolveram experiências profundas de práticas restaurativas na resolução de conflitos. Os atuais Círculos de Construção de paz desenvolvidos no Canadá são originários dos Círculos de Diálogo tradicionais dos povos indígenas da América do Norte. Para PRANIS (2010,p.19), "reunir-se numa roda para discutir

¹ Nos diversos países em que a JR é desenvolvidas existem formas diferentes de práticas restaurativas. Wagga Wagga Family Group na Austrália e Estados Unidos da América; Círculos de Paz nos EUA e Canadá; Zulethemba na África do Sul; Family Group Conference na Nova Zelândia; Mediação Vítima Ofensor são alguns exemplos de práticas restaurativas. O que é comum em todas estas práticas e possibilidade de diálogo construído a partir do encontro quer seja entre a vítima e o ofensor ou, em práticas mais complexas estendida à comunidade e demais implicados na ofensa.

questões comunitárias importantes faz parte das raízes tribais da maioria dos povos indígenas no mundo todo”.

Na Nova Zelândia as práticas restaurativas remontam às experiências dos povos Maoris². Nestas sociedades ancestrais a comunidade se reunia para resolver os conflitos e determinar os procedimentos que deveriam ser tomados para resolver os problemas que afetavam as famílias e a comunidade. Esta forma de resolução de conflito fundamentou a criação da metodologia de Conferências de Grupo Familiar adotada no Sistema de Justiça Juvenil neozelandes.

Sica (2007), ao buscar conceituar a Justiça Restaurativa salienta que mais do que uma teoria ainda em formação ela é uma prática, ou mais precisamente, um conjunto de práticas em busca de uma teoria. Segundo Pinto (2005), citado por Konzen (2007, p.78), a Justiça Restaurativa nasceu e tem lugar em face de uma complexidade social e cultural em que se demanda por criatividade, por um “salto quântico, transcendendo as ideologias repressivas e sociológicas, para situar-se numa outra moldura conceitual, como uma síntese em gestação”.

Para Tony Marshall, a Justiça Restaurativa vem a ser “um processo através do qual todas as partes interessadas em um conflito específico se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro”³. Neste conceito apresentam-se as dimensões chaves para acontecer a JR: participação, restauração, responsabilidades.

Semelhante é a noção apresentada por Paul McCold e Ted Wachtel, dizendo que a Justiça Restaurativa “é um processo colaborativo que envolve aqueles afetados mais diretamente por um crime, chamados de partes interessadas principais, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão”. No explicitar a noção, os citados autores dizem que a Justiça Restaurativa pode ser compreendida a partir de três estruturas conceituais distintas, porém relacionadas, as estruturas (1) da janela de disciplina social; (2) do papel das partes interessadas; e (3) da tipologia das práticas, estruturas que explicam como, o porquê e o quem da teoria de Justiça Restaurativa (KONZEN, 2007, p. 79).

Segundo estes autores a Justiça Restaurativa acontece de acordo com o grau de envolvimento das três partes envolvidas: reparação da vítima, responsabilidade do transgressor e a reconciliação da comunidade. Somente seriam inteiramente restaurativos os

² Os Maoris são os povos indígenas da Nova Zelândia, eles são Polinésios e compreendem cerca de 14% da população do País. Maoritanga é o idioma nativo, que está relacionado ao Taitiano e o Havaiano. Acredita-se que os Maoris migraram da Polinésia em canoas por volta do século 9 ao século 13 d.C. O navegador holandês Abel Tasman foi o primeiro europeu a encontrar os Maoris. Quatro membros de sua tripulação foram mortos em um confronto sangrento em 1642. Em 1769, o explorador Britânico James Cook estabeleceu relações amistosas com alguns Maoris. Por volta de 1800, as visitas de navios Europeus eram relativamente frequentes. Neste momento, a guerra e as doenças tiveram seus efeitos sobre a população Maori, que eventualmente, caiu para cerca de 100.000. Em 1840, representantes da Grã-Bretanha e os chefes Maori assinaram o Tratado de Waitangi. Este tratado estabeleceu o domínio Britânico, concedeu a cidadania britânica aos Maoris, e reconheceu os direitos à terra dos povos nativos. Hoje, muitas das disposições do Tratado são contestadas pelos Maoris e há um esforço do Governo da Nova Zelândia para recompensar os Maoris pela terra que lhes foi ilegalmente confiscada. A atual população Maori é de cerca de 600 mil, ou 14% da população, e os Maoris vivem em todas as partes da Nova Zelândia, mas predominantemente na Ilha do Norte, onde o clima é mais quente. A lenda Māori diz que os Maoris vieram de “Hawaiki”, a lendária terra natal cerca de 1000 anos atrás. Quando os Maoris chegaram em Aotearoa (Nova Zelândia) encontraram uma terra muito diferente da Polinésia tropical. A Nova Zelândia não era apenas um país mais frio, mas também possuía muitos vulcões e imensas montanhas cobertas de neve. Aotearoa é o nome Māori para a Nova Zelândia e significa “Terra da longa nuvem branca”. FONTE: <http://www.estudenovazelandia.com.br/cultura/o-povo-maori-nativos-da-nova-zelandia/>

³ In KONZEN, 2007, p. 78 & LARRARI, 2004, p. 73.

processos em que houvesse a participação ativa dos três grupos. A justiça seria obtida não mais pelo merecimento, mas por necessidade, sendo que preencher as necessidades emocionais e de relacionamento “é o ponto chave para a obtenção e manutenção de uma sociedade civil saudável” (id, ibid, p. 80).

A ideia de que a justiça começa nas necessidades humanas é, também, compartilhada por Zehr (2008), salientando que no caso de um crime o ponto de partida deve ser as necessidades de quem sofreu o dano. Na justiça retributiva o foco está em, primeiramente, identificar o culpado e saber o que fazer com ele. As necessidades da vítima não são escutadas e nem resolvidas. No modelo restaurativo se instaura ritos de diálogos onde estas necessidades são reveladas. Mas do que retribuir se busca restituir.

A restituição representa a recuperação de perdas, mas sua verdadeira importância é simbólica. A restituição significa um reconhecimento do erro e uma declaração de responsabilidade. A correção do mal é, em si, uma forma de expiação que poderá promover cura mais eficazmente do que a retribuição.

A retribuição em geral deixa um legado de ódio. Talvez a retribuição seja melhor do que nada em uma experiência satisfatória de justiça, mas ela não ajuda em nada para apagar hostilidades que dificultam a cura. Essa é a beleza do perdão. Ao tratar os sentimentos hostis, ele permite que vítima e ofensor assumam o controle de suas próprias vidas (ZEHR, 2008, p. 182).

Os teóricos da justiça restaurativa afirmam que ela é um modelo de justiça baseado em valores. De acordo com o Manual de Práticas Restaurativas da entidade Justiça para o Século 21(2008), baseando-se na Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia, são valores restaurativos:

- **PARTICIPAÇÃO:** no processo, os afetados pelo conflito devem ser os principais tomadores de decisão. Todos os presentes nas reuniões de Justiça Restaurativa têm uma contribuição valiosa a oferecer ao grupo.
- **RESPEITO:** nos ambientes de Justiça Restaurativa todo ser humano é digno do mesmo respeito, independentemente de suas ações (boas ou más), de raça, cultura, gênero, orientação sexual, idade, credo e status social. O respeito mútuo gera confiança e boa fé entre os participantes.
- **HONESTIDADE:** a fala honesta é essencial para se fazer justiça. Na Justiça Restaurativa, a verdade produz mais que a elucidação dos fatos e o estabelecimento da culpa dentro dos parâmetros legais; ela requer que as pessoas falem aberta e honestamente sobre sua experiência relativa à transgressão, seus sentimentos e suas responsabilidades morais.
- **HUMILDADE:** a Justiça Restaurativa aceita as falhas e a vulnerabilidade inerentes a todo ser humano. A humildade para reconhecer esta condição capacita autor e receptor a descobrirem que ambos têm mais em comum como seres humanos frágeis e defeituosos, do que quando divididos em vítima e ofensor. A humildade também capacita aqueles que orientam os processos de Justiça Restaurativa a perceber que suas intervenções podem gerar consequências sem intenções. A empatia e os cuidados mútuos são manifestações de humildade.
- **INTERCONEXÃO:** enquanto enfatiza a liberdade individual e a responsabilidade, a Justiça Restaurativa reconhece os laços comuns que une ofensor e vítima. Os dois são membros valorosos da sociedade na qual todas as pessoas estão interligadas por uma rede de relacionamentos. O ofensor e a vítima são unidos por sua participação

compartilhada no conflito e, sob certos aspectos, detém a chave para a recuperação mútua e para traçar um caminho restaurativo pela frente.

- **RESPONSABILIDADE:** quando uma pessoa, deliberadamente, causa um dano à outra, o ofensor tem obrigação moral de aceitar a responsabilidade pelo fato e de atenuar as consequências. Os ofensores demonstram aceitação desta obrigação expressando remorso por suas ações, por meio da reparação dos prejuízos e, talvez até, buscando o perdão daqueles a quem trataram com desrespeito. Esta resposta do ofensor pode preparar o caminho para que ocorra a reconciliação.
- **ESPERANÇA:** não importa o grau de intensidade do delito; é sempre possível para a comunidade responder de maneira a emprestar forças a quem está sofrendo. A Justiça Restaurativa por não, simplesmente penalizar ações passadas, mas abordar necessidades presentes e equipar para a vida futura, alimentar esperança – de cura para vítimas, de mudança para os ofensores e de maior civilidade para a sociedade.
- **EMPODERAMENTO:** todo ser humano necessita de um grau de autodeterminação e autonomia em sua vida. A Justiça Restaurativa devolve os poderes à vítima, oferecendo um papel ativo para que ele determine quais as suas necessidades e como elas devem ser satisfeitas. Ao mesmo tempo, dá poder ao ofensor para que se responsabilize por suas ofensas, faça o possível para remediar o dano que causou e inicie um processo de reabilitação e reintegração.

Na Justiça Restaurativa o encontro, a presença, o diálogo são necessários para o acontecimento da justiça. Os sentidos se constroem no face a face, no olhar do rosto do outro. No reconhecimento deste outro como ser humano situado histórica e socialmente. Se o primeiro encontro, o da violência praticada, instaurou traumas e dores, o encontro restaurativo busca instaurar a compreensão, a responsabilização, o comprometimento, a reconciliação individual e comunitária das partes envolvidas, principalmente da vítima e ofensor. Instaura a responsabilidade superando a indiferença ética.

1.1. JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

A Justiça restaurativa vem sendo utilizada no Brasil em diversas instâncias, desde o sistema jurídico e, também no campo educacional. As experiências brasileiras iniciaram em julho de 2002 na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre. Foi denominado de *Caso Zero* tratando de um conflito envolvendo dois adolescentes. Anteriormente a este evento judicial já tinham sido iniciados os primeiros estudos teóricos liderados pelo Professor Pedro Scuro Neto no Rio Grande do Sul. Em 2003 foi criada, no âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria da Reforma Judiciária, que, em dezembro deste mesmo ano, firmou convênio com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, possibilitando a modernização da gestão no sistema judiciário. A partir deste convênio de cooperação técnica com o PNUD foram disponibilizados recursos financeiros que possibilitaram o desenvolvimento de três projetos pilotos sobre JR em Brasília, Porto Alegre e São Caetano do Sul/SP.

A partir destes projetos foram realizados eventos e publicação de obras sobre o tema da em diversos lugares do país. Destaca-se o I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa que aconteceu entre os dias 28 a 30 de abril na cidade Araçatuba no estado de São Paulo. Neste evento foi elaborada a Carta de Araçatuba onde foram definidos os princípios que norteariam as práticas de JR no Brasil, sendo eles:

1. Plena informação sobre as Práticas Restaurativas anteriormente à participação e os procedimentos em que se envolverão os participantes;
2. Autonomia e voluntariedade para participação das Práticas Restaurativas, em todas as suas fases;
3. Respeito mútuo entre os participantes do encontro;
4. Corresponsabilidade ativa dos participantes;
5. Atenção à pessoa que sofreu o dano e atendimento de suas necessidades, com consideração às possibilidades da pessoa que o causou;
6. Envolvimento da comunidade pautada pelos princípios da solidariedade e cooperação;
7. Atenção às diferenças socioeconômicas e culturais entre os participantes;
8. Atenção às peculiaridades socioculturais locais e ao pluralismo cultural;
9. Garantia do direito à dignidade dos participantes;
10. Promoção de relações equânimes e não hierárquicas;
11. Expressão participativa sob a égide do Estado Democrático de Direito;
12. Facilitação por pessoa devidamente capacitada em procedimentos restaurativos;
13. Observância do princípio da legalidade quanto ao direito material;
14. Direito ao sigilo e confidencialidade de todas as informações referentes ao processo restaurativo;
15. Integração com a rede de assistência social em todos os níveis da federação;
16. Interação com o Sistema de Justiça (Carta de Araçatuba).

A Carta de Araçatuba foi ratificada posteriormente pela carta de Brasília durante a Conferência Internacional Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos durante os dias 14 a 17 de junho de 2005 e, pela Carta de Recife no II Simpósio Brasileiro de Justiça restaurativa entre 10 a 12 de abril de 2006. A partir destas experiências a JR foi se consolidando em solo nacional principalmente nas seguintes experiências: Justiça para o Século XXI no Rio Grande do Sul, Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirantes em Brasília, Práticas Restaurativas no Judiciário e em escolas de São Paulo, Justiça Restaurativa Maranhense.

As experiências de JR em Porto Alegre desenvolveram-se, inicialmente, a partir do Projeto Justiça para o Século 21 criado em 2005. O projeto é um dos resultados das práticas de JR na 3ª Vara da Infância e da Juventude sob a coordenação do Juiz Leoberto Brancher. O projeto contou com apoio: do Programa Criança Esperança da UNESCO, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e, da Secretaria da Reforma do Judiciário. Com estas parcerias foi possível realizar diversas formações a diferentes atores sociais que possibilitou a expansão da JR em diversos campos: escolas, juizados, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, no atendimento de egressos do sistema socioeducativo, em comunidades vulneráveis.

Em Brasília as práticas de Justiça Restaurativa iniciaram-se em 2004 no Núcleo Bandeirantes instituídas pela Portaria Conjunta 15 do tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Posteriormente foi desenvolvido um projeto piloto nos Juizados especiais com aplicação nos processos criminais de infrações com menor potencial ofensivo. As experiências de JR no âmbito do sistema judiciário de Brasília diferenciam-se das demais práticas realizadas no Brasil devido ao fato de serem aplicadas em situações envolvendo adultos que cometeram crimes.

No Estado de São Paulo as práticas de JR iniciaram-se, também, em 2005, na Cidade de São Caetano do Sul na 1ª Vara da Infância e da Juventude. Além da aplicabilidade no sistema judiciário inovou-se aplicando a justiça restaurativa em escolas. O ele entre justiça e educação se deu a partir das seguintes ações: resoluções de conflitos de forma preventiva

nas escolas; resolução de atos infracionais em círculos restaurativos; fortalecimento de redes comunitárias para que agentes governamentais e não governamentais pudessem articular ações que atendem as necessidades das crianças e adolescentes, assim como de suas famílias e comunidades.

As experiências maranhenses de Justiça Restaurativa iniciaram-se no município de São José de Ribamar na região metropolitana de São Luís. Ocorreram, inicialmente, no âmbito do sistema judiciário, no sistema socioeducativo e em escolas. No Maranhão a experiência contou com o apoio da Fundação Terre des Hommes, instituição francesa com militância na área de direitos da infância e, envolvendo poder judiciário, Ministério Público e Prefeitura Municipal. Os círculos restaurativos foram adotados no sistema judiciário e, os círculos de paz nas comunidades, igrejas e escolas.

Por último, em Minas Gerais as práticas restaurativas foram lideradas pela Desembargadora Márcia Milanez que criou o Projeto Piloto Justiça Restaurativa em 2010. Após aprovação da Portaria Conjunta em 2011 iniciou-se a capacitação dos técnicos envolvidos pela Assessoria de Gestão da Inovação e pela Escola Desembargador Eclésio Fernandes, órgão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. As primeiras intervenções foram aplicadas no Juizado especial Criminal em crimes de menor potencial ofensivo e no Sistema Socioeducativo.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PRÁTICA PEDAGÓGICA

Para Brancher (2006), uma justiça que promova autonomia e responsabilidade promove coesão, garante direito e estabiliza relações sociais, fundamentando a construção de um “Estado de Responsabilidade Social”. Para este autor a justiça deve promover responsabilidade para garantir, através do interesse público e do interesse individual, a democracia e liberdade – Estado Democrático de Direito -, para alcançar o Estado Responsável. Uma justiça assim não é dada por decreto, mas é conquistada na luta pela democratização do sistema de justiça. Uma justiça que precisa ser aprendida.

Mas como desenhar uma pedagogia da responsabilidade? É quando se articulam concepções como responsabilidade individual e corresponsabilidade social que enfim ganha terreno a noção de participação da sociedade civil como comunidade de discurso, ou seja, redes sociais espontâneas, não impostas pelo Estado, de algum modo afetadas pelo conflito em relação ao qual uma resposta pública se pretenda produzir, cuja presença é fundamental para uma nova justiça – baseada em uma ética da responsabilidade solidária (BRANCHER e AGUINSKY,).

Penido (2008) que a parceria entre educação e justiça restaurativa representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas. Para ele, as escolas são espaços onde a implementação da JR se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas como estratégia de máxima eficácia na construção da cultura da paz. A escola é o espaço primordial para o aprendizado das coisas justas.

Para Robert Connel (2006), a relação entre educação e justiça é importante uma vez que entende que: o sistema educativo é um bem público de grande importância; este sistema educativo não é um bem público importante somente hoje, mas permanecerá sendo importante no futuro; a terceira razão está no sentido do que venha ser educar, o ensino é uma empresa moral que juntamente com a aprendizagem objetivam propósitos e critérios para ação sobre questões de recurso e sobre a responsabilidade e as consequências do conhecimento. Neste sentido é que na escola é importante que sejam criados ambientes seguros.

Para Morison (2005) Administrar um ambiente escolar seguro requer: (1) apoio contínuo que permita às comunidades escolares aprender e desenvolver estas habilidades e práticas, e (2) monitoramento contínuo, que traga respostas à diminuição e ao fluxo da vida social, e comportamento, dentro da comunidade escolar. Neste sentido, segundo a autora, são necessários três mecanismos de apoio sustentável a longo prazo: práticas para apoiar comportamento; sistemas para apoiar práticas; dados para apoiar tomadas de decisão.

Todos os membros da comunidade escolar precisam desenvolver habilidades para responder efetivamente quando surgem os primeiros ciclos de vergonha e alienação; todavia, quando esta intervenção inicial falhar, recursos precisam estar a postos e serem seguidos de intervenções mais intensivas. É neste sentido que a justiça restaurativa autoriza a comunidade escolar a ser mais responsiva, e mais restaurativa. A Justiça Restaurativa diz respeito a reafirmar, reconectar, e reconstruir o tecido social e emocional das relações dentro da comunidade escolar. Este é o capital social que está por trás de uma sociedade civil - uma rica estrutura que nós temos que tecer continuamente, ajudar, e recuperar em nossas comunidades escolares (MORISSON, 2005, p.5).

Pedagogicamente é nas práticas dos círculos restaurativos em que a JR. Ao buscar resolver os conflitos que geram violência na escola desenvolve, em suas práticas circulares, a comunicação não violenta. A CNV, segundo Rosenberg (2006) contrapõe-se a todo tipo de comunicação alienante, que é um tipo de compaixão que bloqueia a compaixão. Todo tipo de comunicação alienante, segundo o autor, utiliza de julgamentos moralizadores, uso de comparações, é uma linguagem estática, nega a responsabilidade, desejos pessoais são comunicados como exigências.

Em contrapartida a comunicação não violenta realiza a observação separada da avaliação, identifica sentimentos, separa estímulo e causas, distinguir sentimentos de pensamentos, assume a responsabilidade pelos sentimentos pessoais, identifica as necessidades e, enriquece a vida. Para tanto é necessário desenvolver atitudes de empatia.

A empatia é a compreensão respeitosa do que os outros estão vivendo. O filósofo chinês Chuang-Tzu afirmou que a verdadeira empatia requer que se escute com todo o ser: "Ouvir somente com os ouvidos é uma coisa. Ouvir com o intelecto é outra. Mas ouvir com a alma não se limita a um único sentido - o ouvido ou a mente, por exemplo. Portanto, ele exige o esvaziamento de todos os sentidos. Então, ocorre uma compreensão direta do que está ali mesmo diante de você que não pode nunca ser ouvida com os ouvidos ou compreendida com a mente".

Ao nos relacionarmos com os outros, a empatia ocorre somente quando conseguimos nos livrar de todas as idéias preconcebidas e julgamentos a respeito deles. Martin Buber, filósofo israelense nascido na Áustria, descreve essa qualidade de presença que a vida exige de nós: "Apesar de todas as semelhanças, cada situação da vida tem, tal como uma criança recém-nascida, um novo rosto, que nunca foi visto antes e nunca será visto novamente. Ela exige de você uma reação que não pode ser preparada de antemão. Ela não requer nada do que já passou; ela requer presença, responsabilidade; ela requer você" (ROSENBERG, 2006, p. 133-134).

A empatia é desenvolvida para consigo mesmo, quando a pessoa cria um estado mental mais pacífico que o encoraja a se concentra naquilo que verdadeiramente deseja, e com os outros quando a pessoa se abre para perceber os sentimentos e necessidade a partir do que é transmitido pelo outro. No âmbito da justiça restaurativa a comunicação não violenta é desenvolvida nos círculos de diálogo e restaurativos.

2.1. CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Os círculos restaurativos se inserem no campo de procedimento restaurativo, que é um espaço de diálogo e comunicação. Esta prática restaurativa se articula em três momentos básicos: pré-círculo, círculo restaurativo e pós-círculo. O Pré-Círculo é o momento em que se faz o primeiro contato com os envolvidos e que participarão do círculo. São realizados encontros distintos com vítima e com ofensor, separados. Neste momento é levantada toda a história que envolveu o ato. É o momento em que facilitador se instrumentaliza de todas as pré-condições procedimentais para realização do círculo restaurativo e prepara vítima e ofensor para a participação no mesmo.

O círculo restaurativo é dividido em três momentos. O primeiro, denominado de compreensão mútua, volta-se para as necessidades atuais dos participantes. Cada um expõe como está se sentindo neste momento e quais são as suas necessidades. O segundo momento é o da auto-responsabilização, onde se volta para as necessidades atuais dos participantes. O terceiro momento é chamado de acordo, pois é aonde vão se formular os compromissos de ambos os participantes. Toda a dinâmica do círculo é descrita no formulário Guia de Procedimento Restaurativo e, depois é feito um relatório que é encaminhado à pessoa responsável pelo caso. O momento do pós-círculo constitui-se em um momento de avaliação, buscando verificar se os compromissos acordados no círculo foram cumpridos.

A realização de reuniões restaurativas representa a última perspectiva, na qual enfatizamos a reparação dos danos, abordando as necessidades emocionais e materiais da vítima. A realização de reuniões restaurativas inclui como participantes a comunidade definida pela infração, a qual David Moore, um australiano, definiu como “microcomunidade”: a vítima, o infrator e respectivos familiares e amigos. Percebi que, apesar de a mediação vítima-infrator ter sido o modelo dominante da prática de justiça restaurativa à época, a realização de reuniões restaurativas equipara-se mais adequadamente ao ideal expresso por Zehr, pois inclui não apenas a vítima e o infrator. A Justiça verdadeira também vai além do sistema de justiça criminal e lida com transgressões em escolas, locais de trabalho, qualquer lugar em que uma resposta mais efetiva seria útil presumivelmente em toda parte (WACHTEL, p. 43).

O Círculo tem as seguintes funções ou intenções, segundo Boyes & Pranis (2011):

- Apoiar os participantes a apresentarem seu verdadeiro eu – ajudá-los a se conduzirem com base nos valores que representam quem eles são quando estão no seu melhor momento.
- Fazer com que nossa ligação fique visível, mesmo e face de diferenças muito significativas.
- Reconhecer e acessar os dons de cada pessoa □ Evocar a sabedoria individual e coletiva.
- Engajar os participantes em todos os aspectos da experiência humana – mental, física, emocional e espiritual ou na construção de significados.
- Praticar comportamentos baseados nos valores quando possa parecer arriscado fazê-lo. Quanto mais as pessoas praticam no círculo, mas estes hábitos são fortalecidos para levar o comportamento para outras partes de suas vidas.

A importância pedagógica dos círculos restaurativos está em promover o encontro que possibilita o diálogo. Para De Boni, in Pelizzoli, 2012 tal momento traz possibilidades latentes e mesmo sementes futuras. O elo que une a justiça restaurativa e a educação é o diálogo.

No modelo retributivo a justiça acontece a partir do inquérito e do silenciamento de personagens importantes em uma situação de violência. No círculo é desenvolvido o encontro da alteridade onde o poder da palavra é devolvido a todos os envolvidos em uma ofensa. Seu maior objetivo é a restauração dos laços sociais rompidos pela ofensa.

Quando tentamos um adentramento no diálogo como fenômeno humano, se nos revela algo que já poderemos dizer ser ele mesmo: a palavra. Mas, ao encontramos a palavra, na análise do diálogo, como algo mais que um meio para que ele se faça se nos impõe buscar, também, seus elementos constitutivos.

Esta busca nos leva a surpreender, nela, duas dimensões: ação e reflexão, de tal forma solidárias, em uma interação tão radical que, sacrificada, ainda que em parte, uma delas, se ressurte, imediatamente, a outra. Não há palavra verdadeira que não seja práxis. Daí dizer a palavra verdadeira seja transformadora do mundo (FREIRE, 1987, p. 77).

É nesta perspectiva de enfrentar o problema da violência na escola que a Secretaria de Estado da Educação do Amapá elegeu a justiça restaurativa como prática de resolução de conflitos. A SEED Amapá acredita que é na aposta do diálogo que a coesão social no interior da escola será restabelecida. Com o desenvolvimento das práticas restaurativas busca-se que a cultura de paz construída na escola tenha reflexo direto na sociedade. Busca-se, assim, a construção de cidades restaurativas.

3. PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA A PAZ: CONSTRUINDO CIDADES RESTAURATIVAS

O Programa Educação para a Paz da Secretaria de Estado da Educação do Amapá ao intervir diretamente na resolução dos conflitos envolvendo estudantes, professores, gestores e demais atores nas escolas da Rede Estadual de Ensino busca transformar a escola, tornando-a uma Escola Restaurativa. Para concretização de tal objetivo foram realizadas até o momento as seguintes ações:

- Capacitação de 115 pessoas, com o objetivo de formar multiplicadores para dinamizar as ações nos Municípios de Macapá e Santana. O curso foi realizado em três módulos.
- Multiplicação das ações nas escolas, com perspectiva de obtenção do Selo de Escola Restaurativa para todas as Escolas de Santana até o final do ano.
- Criação de um grupo volante de apoio às Escolas que apresentarem dificuldades para implementar as ações da Escola Restaurativa.
- Formação de grupo de estudo para avaliação, pesquisa e publicação de resultados.

A Escola Restaurativa constitui-se como espaço pedagógico não só de construção de conhecimentos, mas de construção de relacionamentos pautados no respeito, na dignidade humana, na solidariedade, na responsabilidade pessoal e social. Para tanto, as salas de aula tornam-se classes restaurativas que “é um lugar onde os relacionamentos tem importância. Quanto melhor forem os relacionamentos na classe, entre professor e

alunos e entre os próprios alunos, mais fácil será para o professor ensinar, para os alunos aprenderem e existirão menos desafios e conflitos”.

Neste sentido é que faz importante a formação dos atores envolvidos nas práticas pedagógicas uma vez que a escola restaurativa exige de todos a mudança de cultura na gestão e no fazer educacional. Exige que o professor se transforme seja restaurativo. Este é um profissional que “adota a visão de que os relacionamentos tem importância, e cria na sala de aula o maior numero possível de oportunidades de conexão – conexão com o que eles já sabem, fazer conexões entre o que os outros sabem, aprofundar seu próprio conhecimento aprofundando estas conexões e, quando as coisas vão mal, assegurar que a reconexão aconteça o mais rápido possível”.

Nesta escola os relacionamentos assume importância uma vez que:

Os relacionamentos tem importância para o ensino e aprendizado mais eficaz	todas as evidencias sobre o funcionamento do cérebro sugerem que a pessoa mais segura e feliz é mais receptiva a novas ideias. Colocado de outra forma – o estresse e o medo diminuem o cérebro e reduzem a habilidade de processamento de novas informações. Quando os jovens tem conexões pró-sociais com seus colegas e seus professores, eles se sentem mais seguros. Sem estas conexões, a classe pode ser pressentida como um lugar hostil e ameaçador.
Os relacionamentos tem importância para motivação e inspiração	o aprendizado eficaz tem tudo a ver com fazer conexões entre o que as pessoas já sabem e novos conhecimentos e ideias. Estas conexões podem ser mais eficazmente feitas se as pessoas se sentirem entusiasmadas e inspiradas, engajadas em seu aprendizado com novas oportunidades de aprender da sua própria maneira, interagir com os outros e dividir ideias a serem desafiadas de maneira criativa.
Os relacionamentos têm importância no desenvolvimento da cidadania ativa e espírito comunitário	os jovens vão para a escola principalmente para encontrar os amigos e aprender a se tornar um ser social. Eles precisam de muitas oportunidades para aprender como ser social e interagir entre si de maneira positiva – aproveitando o poder de dinâmicas de grupo para alcançar suas visões e sonhos de um futuro melhor.
Os relacionamentos tem importância quando as coisas vão mal	e aprender a aceitar responsabilidades, viver a experiência de ser responsável pelas próprias escolhas e aprender a consertar as coisas junto com aqueles que dividem o problema, dá aos jovens inestimáveis habilidades para a vida.
Os relacionamentos têm importância na resolução da violência e bullying	hostilidade e preconceito, isolamento e bullying só conseguem se desenvolver em ambientes onde não há carinho e conexões, onde não há sentimento comunitário e de inclusão. Pesquisas na área de redução de violência e bullying sugerem que a estratégia mais eficaz que uma escola pode aplicar é assegurar que toda classe seja uma comunidade coesa e tenha o maior numero possível de oportunidades para atividades entre séries e entre classes.

Assim, mais que transforma a escola o Programa Educação para a Paz busca transformar a sociedade amapaense. Ao restaurar os laços rompidos em uma situação de conflito, auxiliado pelas práticas restaurativas, busca que suas ações tenham reflexos em toda a sociedade. Neste sentido é que ao desenvolver seu lema “Paz: se tem na escola, te na sociedade”, o Programa Educação para a Paz objetiva construir cidades restaurativas a partir de seu compromisso de, a partir da educação, construir uma sociedade mais justa e humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa Educação para a Paz da Secretaria de Estado da Educação do Amapá constitui-se como uma estratégia governamental para enfrentamento da violência no ambiente escolar. Como política de Estado o Programa é regido pela Lei Estadual 2.282 de 29 de dezembro de 2017. Ao combater a violência na escola a SEED/AP desenvolve metodologias de resolução de conflitos pautadas no diálogo, na comunicação não violenta e utiliza como ferramentas principais as práticas de Justiça Restaurativa buscando construir uma Escola Restaurativa e, consequentemente, uma cidade restaurativa.

REFERÊNCIAS

BOYES-WATSON, C. & PRANIS, Kay. No coração da esperança – guia de práticas circulares. Porto Alegre: TJ do Estado do Rio Grande do Sul, 2011

BRANCHER, Leoberto, AGUINSKY, Beatriz. **Projeto Justiça para o Século 21**: relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto a 3 Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre-RS. Visando a introdução de práticas restaurativas na pacificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes, 2006

Connell, R. (2006). *Escuela y justicia social* (tercera edición). Madrid: Morata.

JACCOUD, Milene, Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa apud SLACKMON, Catherine; DEVITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, 2005.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional**: desvelando os sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MARSALL, Chris; Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática? Uma Abordagem Baseada Em Valores. apud SLACKMON, Catherine; DEVITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, 2005.

SICA, Leonardo. **Justiça Restaurativa e Mediação Penal**: o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TOEWS, Barb; ZEHR, Howard. **Maneiras de Conhecer para uma Visão Restaurativa do Mundo**. Apud SLAKMON, Catherine (org). Novas Direções da Justiça e da Segurança. Brasília –DF: Ministério da Justiça, 2006.

VILLA-VICENCIO, Charles. Identity, Culture and Belonging: Religious and Cultural Rights. In: Witte e Vyvers (orgs.), Religious Human Rights in Global Perspective. Grand Rapids: Martinus Nijhoff Publishers, 1966.

VITTO, Renato Campos Pinto de. Reflexões sobre a Compatibilidade do Modelo Restaurativo com o Sistema de Justiça Brasileiro. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, v. 9, n. 49, p. 199-209. Porto Alegre: Síntese, abr./maio de 2008.

Wachtel, T. e McCold, T., 2001. “Restorative justice in everyday life: Beyond the formal ritual”, in H. Strang e J. Braithwaite, eds., Restorative Justice and Civil Society (Cambridge: Cambridge University Press): pp. 114-129.

ZEHR, Howard. Restorative Justice: The Concept. Corrections Today, dezembro/1997: 68-70. In: Scuro Neto, Pedro. Modelo de Justiça para o Século XXI.

RESENHA BIOGRÁFICA

Eliane Maria de Oliveira Silva: é servidora pública da Secretaria de Estado da Educação do Amapá há 33 anos, professora do quadro federal do ex-território do Amapá a servidora é formada em pedagogia e especialista em pedagogia escolar, administração e supervisão escolar, magistério superior e gestão ambiental. E-mail: eliane.marias@gmail.com

RESUMO

O fenômeno da violência na escola tem sido recorrente e progressivo nas instituições escolares brasileiras. Diversos estudos têm apontado que as causas da violência no ambiente escolar são múltiplas. Várias são as manifestações de violência: bullying, intimidação, agressões físicas e verbais. Estas podem ser dirigidas entre alunos, assim como entre professores e alunos. Para enfrentar tal problema a Secretaria de Educação do Estado do Amapá criou o Projeto Educação para a Paz. Criado pela Lei nº 2.282/2017 é uma estratégia do Governo do Estado do Amapá, na perspectiva de construir uma rede articulada de parceiros, para disseminar a cultura de paz nas Escolas do Estado, com o objetivo de educar, para prevenir a violência e contribuir para melhorar os indicadores educacionais. O programa busca desenvolver competências socioemocionais. Competências estas compreendidas como atitudes e habilidades necessárias para enfrentamento dos desafios contemporâneos. O Programa conta com uma ferramenta de gestão que é o Sistema EDUCAPAZ, desenvolvido pela SEED, para registro das situações de violência na escola, contribuindo no monitoramento e avaliação dos resultados do Programa e

consequentemente, melhorar os resultados da Educação. Busca-se, assim, como resultado: incentivar práticas e posturas mais humanizadas como respeito, a tolerância, o diálogo, a ética, o reconhecimento das pluralidades e diversidades nos espaços onde a educação se realiza; promovendo a vida, a cultura da paz, a solidariedade e a não discriminação.

PALAVRAS-CHAVE: EDUCAÇÃO, VIOLÊNCIA NA ESCOLA, PAZ, PRÁTICA RESTAURATIVA.